



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.512/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 18/09/2025 a 18/10/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI Nº 3.512 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 3.039, de 04 de abril de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso de terreno público à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.039, de 04 de abril de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso do terreno público, matriculado sob o nº 22.966, do Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Inhumas, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.030/0001-97.

Art. 2º - O imóvel referido no Art. 1º, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, revertem de pleno direito ao Município de Inhumas, sem ônus ou indenização, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no § 2º do Art. 1º da Lei revogada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a reintegração de posse do imóvel e seu registro em nome do Município, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão